



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 2428/2020/GS/SEDUC**  
**DE 02 DE JUNHO DE 2020**

**Institui a Comissão Integrada de Acompanhamento do Transporte Escolar – CIATE/SEDUC, âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, e dá providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 17 e art. 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Integrada de Acompanhamento do Transporte Escolar - CIATE, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.

**Parágrafo único.** A Comissão será vinculada ao Gabinete do Superintendente Executivo da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC.

**Art. 2º** A Comissão de que trata o artigo anterior tem como objetivos:

- I** - Elaborar diretrizes para utilização do transporte escolar na Rede Pública Estadual;
- II** - Acompanhar as ações voltadas ao Transporte Escolar: sistema, oferta, rotas, contratos, convênios, entre outros, na Rede Pública Estadual.
- III** - Propor alternativas para solucionar problemas relacionados ao transporte.

**Art. 3º** A referida Comissão norteará as ações do Transporte Escolar na Rede Pública Estadual, devendo ser presidida pelo Superintendente Executivo de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC e sua composição contará com 03 (três) Comitês que terão a finalidade de elaborar estudos técnicos demandados e 01 (uma) Comissão de Trabalho.

**Parágrafo único** - Os Comitês serão denominados na seguinte forma:

- I** - Comitê Técnico Operacional - CTO;
- II** - Comitê Executivo Gestor - CEG e
- III** - Comitê Externo Consultivo - CEC.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 4º** Compete ao Comitê Técnico Operacional – CTO as seguintes atribuições:

- I** - Elaborar Plano de Trabalho orientado pelo Comitê Executivo Gestor - CEG;
- II** - Elaborar plano de Comunicação das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Integrada de Acompanhamento do Transporte Escolar – CIATE/SEDUC;
- III** - Acompanhar ações do Plano de trabalho por meio da utilização de indicadores;
- IV** - Apoiar a Divisão de Transporte e as Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual na utilização do sistema e na oferta do Transporte Escolar;
- V** - Elaborar relatórios de acompanhamento das ações e resultados.

**§ 1º** O Comitê Técnico Operacional - CTO, será composto por membros internos dos seguintes setores da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC:

- I** - Técnicos da Assessoria de Planejamento – ASPLAN/SEDUC;
- II** - Técnicos da Divisão de Transporte – DITRAN/DAF/SEDUC;
- III** - Técnicos da Coordenadoria de Informática – CODIN/SEDUC;
- IV** - Técnicos da Superintendência Executiva da SEDUC.

**§ 2º** O mandato de cada membro do Comitê Técnico Operacional – CTO será de dois anos podendo ser renovado por mais um período de igual duração.

**§ 3º** O Coordenador e Subcoordenador do Comitê Técnico Operacional - CTO serão designados pelo Superintendente Executivo.

**§ 4º** Compete ao Coordenador do Comitê Técnico Operacional - CTO as seguintes atribuições:

- I** - Definir as datas das reuniões;
- II** - Coordenar os trabalhos do Comitê Técnico Operacional - CTO garantindo o cumprimento das atribuições deste Comitê;
- III** - Providenciar que sejam feitos os registros em memória de reunião.

**§ 5º** O Comitê Técnico Operacional – CTO terá a seguinte sistemática de trabalho:

- I** - Reunir-se mensalmente quando convocado pelo seu Coordenador ou Superintendente Executivo;
- II** - Emitir deliberações por consenso sempre que possível e, não sendo, por processo de votação, a ser aprovado ou não pelo Comitê Executivo Gestor - CEG;
- III** - Registrar as deliberações em memória da Reunião.

**Art. 5º** Compete ao Comitê Executivo de Gestão – CEG as seguintes atribuições:

- I** - Propor estratégias para melhoria na estrutura e integração das ações voltadas ao Transporte Escolar na Rede Pública Estadual;
- II** - Validar Plano de Trabalho proposto pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;
- III** - Validar Plano de Comunicação proposto pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;
- IV** - Propor ações e parcerias estratégicas, complementares aos planos propostos pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**V** - Avaliar relatório de acompanhamento das ações e de resultados elaborados pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;

**VI** - Propor indicação de instituições para compor o Comitê Externo Consultivo - CEC.

**§ 1º** O Comitê Executivo Gestor - CEG será composto por membros natos da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, definidos a seguir:

**I** - Superintendente Executivo da SEDUC, como coordenador do Comitê Executivo Gestor – CEG;

**II** - Diretor da Assessoria de Planejamento - ASPLAN/SEDUC;

**III** - Diretor do Departamento de Finanças – DAF/SEDUC;

**VI** - Coordenador-Geral da Coordenadoria de Informática – CODIN/SEDUC;

**§ 2º** O mandato de cada membro do Comitê Executivo Gestor - CEG será de dois anos, podendo ser renovado por mais um período de mesma duração.

**§ 3º** O Subcoordenador será designado pelo Superintendente Executivo.

**§ 4º** Compete ao coordenador do Comitê Executivo Gestor - CEG as seguintes atribuições:

**I** – Definir as datas das reuniões;

**II** – Coordenar os trabalhos do Comitê Executivo Gestor - CEG, garantindo o cumprimento das atribuições do mesmo;

**III** – Providenciar que sejam feitos os registros em memória de reunião.

**§ 5º** O Comitê Executivo Gestor – CEG terá a seguinte sistemática de trabalho:

**I** – Reunir-se trimestralmente ou quando convocada pelo Superintendente Executivo;

**II** – Emitir deliberações por consenso sempre que possível e, não sendo, por processo de votação, vencendo a proposta que obtiver maioria simples entre os membros presentes;

**III** – Caberá ao Superintendente também o voto de decisão em caso empate na votação;

**IV** – Registrar as deliberações em memória da Reunião.

**Art. 6º** Compete ao Comitê Externo Consultivo - CEC as seguintes atribuições:

**I** – Propor iniciativas ao Plano de trabalho, proposto pelo Comitê Técnico Operacional – CTO e validados pelo Comitê Executivo Gestor - CEG;

**II** – Analisar relatórios de acompanhamento das ações e de resultados apresentados pelo Comitê

Técnico Operacional - CTO e avaliados pelo Comitê Executivo Gestor – CEG;

**III** – Propor novas ações e parcerias, considerando as propostas apresentadas pelo Comitê Executivo Gestor – CEG.

**§ 1º** O Comitê Externo Consultivo - CEC será composto por representantes das instituições parceiras convidadas que possam viabilizar ações voltadas ao Transporte Escolar, uma vez que comporão as Comissões de Trabalho – CT.

**§ 2º** O mandato de cada membro do Comitê Externo Consultivo – CEC será de dois anos podendo ser renovado por mais um período de igual duração.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**§ 3º** O Superintendente Executivo fará o convite às instituições, a partir de sugestões do Comitê Executivo Gestor - CEG, quando designará o coordenador e subcoordenador dos trabalhos.

**§ 4º** Incube ao Comitê Externo Consultivo – CEC reunir-se semestralmente, ou quando necessário, mediante solicitação do Superintendente Executivo da SEDUC.

**Art. 7º** As Comissões de Trabalho - CT serão compostas por técnicos a serem indicados pelo Comitê Executivo Gestor - CEG, incluindo na composição das referidas Comissões de Trabalho pelo menos um membro interno do Comitê Técnico Operacional - CTO.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Executivo Gestor - CEG mediante a deliberação do Superintendente Executivo da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se os dispositivos em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju, 02 de junho de 2020.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura